



EMENDA MODIFICATIVA Nº 23

(ao PRS nº 1, de 2013)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 1, de 2013, a seguinte redação:

“Art 2º O disposto no art. 1º não se aplica às operações e prestações interestaduais sujeitas a alíquotas fixadas em até quatro por cento por Resoluções do Senado Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do PRS 1/2013, em sua redação original, dizia que as operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior permaneciam disciplinadas pela Resolução n. 13/2012.

A nova redação apresentada por esta Emenda estende essa proposta também para outras operações e prestações interestaduais já disciplinadas por Resolução do Senado, com alíquota interestadual de 4%.

Sala da Comissão,